

## **BULLYING**

### **E LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

Denise Casanova Villela\*

Ao longo dos tempos, crianças e adolescentes vêm sendo vítimas de uma espécie de maus tratos que, sob o disfarce de “brincadeiras”, são pouco reconhecidos.

Talvez pela razão de ser considerada apenas “travessura de criança” e não uma violência, a conduta, normalmente praticada, não é muito valorizada. Entretanto, o *bullying* é diferente de uma brincadeira inofensiva, sem intenção de ferir, tampouco se trata de um ato de violência pontual, de troca de ofensas no calor de uma discussão, mas sim, de atitudes hostis, que violam o direito à integridade física e psicológica e à dignidade humana.<sup>1</sup>

Quanto à origem do termo *bullying*, pode-se dizer que é oriunda de “*bully*”, expressão que pode ser traduzida como valentão, tirano ou brigão. Como verbo, “*bully*” significa tiranizar, amedrontar, brutalizar e oprimir, e, por fim, o substantivo “*bullying*” descreve o conjunto de atos violentos, intencionais e repetitivos praticados por um ou mais indivíduos, com o objetivo de intimidar ou agredir uma ou mais pessoas, incapazes de se defender.

Para Tatum e Herbert, *bullying* é uma palavra de origem inglesa adotada em muitos países para definir “o desejo consciente e deliberado de maltratar uma outra pessoa e colocá-la sob tensão”.<sup>2</sup>

\* Promotora de Justiça da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul.

<sup>1</sup> FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. *Bullying escolar: perguntas e respostas*. Porto Alegre: Artmed, 2008.

<sup>2</sup> FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. *Bullying escolar: perguntas e respostas*. Porto Alegre: Artmed, 2008.

Para Lopes Neto e Saavedra, 2003, *bullying* “compreende todas as atitudes agressivas, intencionais e repetitivas que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outro(s), causando dor e angústia, e executadas dentro de uma relação desigual de poder, tornando possível a intimidação da vítima”.

A legislação brasileira, Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015,<sup>3</sup> que institui o Programa de Combate a Intimidação Sistemática (*bullying*), em seu artigo 1º, § 1º, define *bullying* como sendo todo o ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

No artigo 2º e § único, esta lei<sup>4</sup> caracteriza a intimidação sistemática (*bullying*) como quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda, ataques físicos, insultos pessoais, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ameaças por quaisquer meios, grafites depreciativos, expressões preconceituosas, isolamento social consciente e premeditado, pilhérias, além da intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*), quando tiver por objetivo depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossociais.

Esta legislação nacional,<sup>5</sup> no artigo 3º estabelece uma classificação do *bullying* de acordo com as ações praticadas:

- a. *Verbal*: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- b. *Moral*: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- c. *Sexual*: assediar, induzir e/ou abusar;
- d. *Social*: ignorar, isolar e excluir;
- e. *Psicológica*: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- f. *Físico*: socar, chutar, bater;
- g. *Material*: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- h. *Virtual*: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

<sup>3</sup> Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).

<sup>4</sup> Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).

<sup>5</sup> Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).

No idioma português não existe uma palavra que expresse todas as situações que possam ser consideradas *bullying*. Assim, esse termo abrange todas as formas de atitudes agressivas, intencionais e repetidas, adotadas por uma ou mais pessoa(s) contra outro(s), causando dor e angústia. Por esta razão a legislação pátria adotou a classificação no artigo 3º da Lei nº 13.185/15.

Em se tratando de *bullying* escolar, as atitudes agressivas podem ser contra estudantes e/ou professores, e também, podendo ser ambos os autores desta conduta.

No entanto, o *bullying* pode estar presente em todos os segmentos sociais, entre amigos, no trabalho, *ciberbullying*, em uma série de situações, inclusive na família. Em alguns destes casos recebe o nome de *mobbing*, que é sinônimo de assédio moral. Para os europeus *mobbing* define o abuso de poder que ocorre entre adultos no meio profissional. A expressão *Mob*, na verdade, é utilizada para designar a máfia. Assim, *mobbing* encerra a ideia de grupos de caráter mafioso. É comumente encontrada nas relações profissionais.

A discriminação, que pode ser contra um determinado povo, raça ou grupo é uma das ações praticadas contra as vítimas de *bullying*. Todavia, para que uma ação seja considerada como um caso de *bullying* a vítima tem que ser alvo de ataques repetitivos por um prolongado período de tempo, sem motivos evidentes e com desequilíbrio de poder. Jamais se deve atribuir ao *bullying* uma ação discriminatória pontual.<sup>6</sup>

## 1 **Bullying escolar**

O *bullying* escolar, dentre os mencionados, é o mais conhecido e admitido, embora todos tragam prejuízo imensurável para quem sofre, sofreu ou presenciou tais comportamentos.

Os estudos com relação a esta espécie de maus tratos começaram na Dinamarca e na Suécia, na década de 70, e nos anos 80 se desenvolveram na Noruega e demais países europeus. O tema chegou ao Brasil somente no final dos anos 90 e início do ano de 2000.<sup>7</sup>

Por ser um tema relativamente novo, muitos operadores, tanto da área jurídica, como da educação e da saúde não têm conhecimento extenso sobre a matéria.

---

<sup>6</sup> FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. *Bullying escolar: perguntas e respostas*. Porto Alegre: Artmed, 2008.

<sup>7</sup> FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. *Bullying escolar: perguntas e respostas*. Porto Alegre: Artmed, 2008.

Pesquisadores do tema como Fante (2005), nos informam que os estudos foram provocados pelo aumento de casos de suicídio entre crianças e adolescentes. Ao investigarem a situação buscando suas causas concluíram que os maus tratos praticados por companheiros de escola eram a origem destes suicídios. Como consequência, este fenômeno comprometia o desenvolvimento psicológico, especialmente da vítima.

Estudos mais aprofundados do tema nos revelam que não apenas a vítima de *bullying* sofre as consequências perversas desta espécie de maus tratos, mas também as testemunhas que os presenciam.

Para que se configure o *bullying*, algumas características são importantes:

1. *Ações repetitivas contra a(s) mesma(s) vítima(s)*: É necessário que a ação contra a vítima seja repetitiva, e não eventual, pois é a repetição que configura os maus tratos.
2. *Período prolongado de tempo*: Deve haver um lapso temporal para a repetição, não basta que ela ocorra em apenas um determinado dia e hora, a repetição afasta a casualidade da agressão, eventual defesa, etc., com exceção dos casos de *ciberbullying*.
3. *Desequilíbrio de poder que dificulta a defesa da vítima*: É importante que exista um desequilíbrio de poder entre a vítima e o agressor. Por exemplo, vários colegas contra um, professor contra aluno, vários alunos contra um professor, enfim, diversas modalidades, desde que este desequilíbrio de forças impeça a defesa da(s) vítima(s).
4. *Ausência de motivos*: Os motivos que levam a este tipo de violência estão lastreados normalmente na recusa de aceitação de uma diferença, uma intolerância, um desrespeito, que podem ser equiparados à ausência de motivos, pois, na verdade, todos derivam de uma incapacidade do agressor ao convívio com diferenças de diversos tipos.
5. *Sentimentos negativos e sequelas emocionais da(s) vítima(s)*: Este item tem especial importância, pois parte da análise da repercussão, na vítima, dos atos de violência sofridos. Não basta que estes atos ocorram, é importante que eles repercutam na vida emocional da pessoa.

Assim, os sentimentos relacionados ao medo que o ataque volte a acontecer, ansiedade, insegurança, angústia, raiva, constrangimento, que levam à desestruturação emocional e ao limiar da sanidade, são de extrema importância para a configuração do *bullying*, especialmente o escolar. Estes sentimentos podem se tornar tão insuportavelmente dimensionados e se alastrarem para fora da vida acadêmica, podendo provocar o isolamento não apenas na escola, mas também na sociedade.

Estas características, apesar de internacionalmente conhecidas, são pouco reconhecidas no ambiente escolar.

O *bullying* é uma questão mundial, está presente em todas as escolas, em todos os seus níveis de educação, sejam eles públicos ou privados. É frequente em escolas com supervisão adulta mínima ou inexistente. O problema é que as escolas não admitem sua ocorrência ou sequer têm conhecimento de sua existência, ou ainda, se negam a enfrentar o problema.

Verifica-se que a negação a este problema é mais acentuada nas escolas particulares, provavelmente em razão de que, uma vez divulgadas as ocorrências, a reputação da escola pode vir a ser maculada.

Na verdade, a questão ultrapassa o ambiente escolar podendo se estender para o meio social, chegando inclusive à internet, o que caracteriza *ciberbullying*.

Não raramente, o *bullying* também ocorre em ambiente de trabalho, residências como condomínios, e, inclusive, dentro da própria família.

As vítimas de *bullying* são normalmente chamadas de alvos, e os agressores de autores. Pode acontecer de uma pessoa ser alvo e autor ao mesmo tempo, pois sofre e também pratica o *bullying*. E, por fim, existem as testemunhas, aquelas pessoas que não sofrem nem praticam diretamente a violência, mas convivem com ela no ambiente onde é praticada. Estas também ficam sujeitas às consequências danosas da intimidação sistemática.

Os autores de *bullying* possuem um perfil, são, normalmente, oriundos de famílias desestruturadas e com pouca afetividade. Não possuem supervisão de um adulto e a forma oferecida pela família para a solução de conflitos, geralmente é agressiva ou explosiva. Quem pratica esta violência tem grande probabilidade de se tornar uma pessoa antissocial e violenta, havendo chances de, no futuro, vir a ser um delinquente.

As vítimas de *bullying* são pessoas com baixa autoestima, que pouco se valorizam, possuem sentimentos de insegurança e inferioridade, que se agravam com intervenções críticas ou com a indiferença dos adultos em relação a seu sofrimento. São quietos, têm poucos amigos e, não raramente, se recusam a ir à escola, chegando a simular doenças. A troca de escola é uma constante, e em alguns casos extremos chegam a tentar o suicídio.

Pode acontecer de a vítima ser a provocadora do *bullying* que sofre, quando ela é capaz de gerar em seus colegas reações agressivas contra ela mesma, mas não consegue responder aos revides de forma a neutralizá-los. Quando agredida, discute e briga, sendo incapaz de fomentar uma composição. Normalmente são pessoas hiperativas, impulsivas ou imaturas.

A intimidação da vítima é possível não apenas por seu perfil psíquico, mas também devido ao desequilíbrio de poder. Esta desigualdade de poder pode acontecer através de atos repetitivos entre iguais. Temos aqui o caso de vários estudantes contra um colega.

Algumas atitudes como, por exemplo, apelidar, ofender, zoar, humilhar, discriminar, excluir, isolar, intimidar, perseguir, assediar, aterrorizar, agredir, quebrar pertences, roubar, ferir, chutar podem configurar o *bullying* desde que praticados de forma repetitiva e com desigualdade de poder.

As testemunhas destas condutas convivem com a violência e se calam em razão do temor de se tornarem as próximas vítimas. Muitas se sentem incomodadas e inseguras e, como possível consequência, podem não progredir academicamente.

Dados indicam que os índices mundiais de alunos envolvidos no fenômeno variam de 6 a 40 %.<sup>8</sup> Na Noruega, os estudos realizados por Dan Olweus (1991) demonstraram que 1 a cada 7 estudantes estavam envolvidos em casos de *bullying*.

Pesquisa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em 21 países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), sobre a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes demonstra que os índices de *bullying* são alarmantes.<sup>9</sup>

Estudos estatísticos realizados na Grã Bretanha revelam que o *bullying* apresenta um índice de ocorrência de 37% no ensino básico e de 10% no ensino médio.

Nos Estados Unidos, as estatísticas mostram dados estarrecedores. Segundo o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, uma a cada quatro crianças americanas sofre *bullying* na escola, a cada mês. Todos os dias 160 mil alunos americanos faltam às aulas por medo de sofrer *bullying*.

Já no Brasil, este índice gira em torno de 40% no ensino básico, não havendo informações quanto ao ensino médio. Este estudo também demonstrou que, nas meninas, a violência ocorre, principalmente, com a prática da exclusão ou da difamação. Verifica-se, ainda, que entre os meninos a forma de *bullying* é normalmente caracterizada pela agressão física.<sup>10</sup>

Uma das principais causas do *bullying* é a ausência de limites que deveriam ser impostos, pela família ou pela escola, aos infantes. Essa excessiva permissibilidade gera condutas violentas que podem levar à prática do *bullying*, principalmente quando não há nenhuma supervisão da criança ou do jovem.

Outras questões a serem consideradas são a exposição prolongada a cenas de violência e o convívio com elas, que fazem com que o agressor entenda que esta é a única forma existente de solução para questões divergentes.

<sup>8</sup> FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. *Bullying escolar: perguntas e respostas*. Porto Alegre: Artmed, 2008.

<sup>9</sup> FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. *Bullying escolar: perguntas e respostas*. Porto Alegre: Artmed, 2008.

<sup>10</sup> ABRAPIA. Disponível em: <<http://www.abrapia.org.br>>.

Somam-se a estas causas, a alta competitividade que, por sua vez, gera o individualismo, estimula o egoísmo, fazendo com que o indivíduo valorize apenas sua linha de pensamento sem respeito às diferenças entre as pessoas.

Por fim, a ausência de modelos educativos baseados em valores humanos, capazes de servir de alicerce para a vida é outro fator que pode levar ao *bullying*. Este item parece estar intimamente ligado à alta competitividade, pois que esta, em um indivíduo dotado de valores humanos, jamais chegaria às raias da violência. Sabemos que, se por um lado a agressividade permite a auto superação, por outro, é um mecanismo de defesa, denunciando que algo está errado.

As consequências do *bullying* sempre são graves.

Todos os alunos são afetados, tanto as vítimas como as testemunhas, e quando os agressores percebem que o comportamento agressivo não traz nenhuma punição poderão adotá-lo como prática frequente.

Não raramente, vemos, na mídia, que as vítimas, depois de muito sofrerem, podem fazer uso de armas como instrumento de superação. E então a situação se inverte, e as vítimas passam a ser não somente os colegas que os agrediram, mas todas as pessoas da escola que se omitiram e ignoraram seus sentimentos e sofrimento. Esta é a razão, muitas vezes, pela qual a vítima de *bullying* revida a agressão não apenas contra o autor do *bullying*, mas contra colegas e professores que, para ele, tinham a obrigação de tentar evitar que a agressão se perpetuasse.

Poderão, ainda, as vítimas crescerem com a autoestima baixa e terem, na idade adulta, sérios problemas de relacionamento, podendo se tornar pessoas antissociais e agressivas na família e no trabalho, e até tornarem-se criminosos. Podem também praticar *bullying* ou, em casos extremos, cometer suicídio.

As vítimas podem desenvolver transtornos psíquicos e/ou comportamentais, além de sintomas psicossomáticos. Segundo Cléo Fante, estes sintomas psicossomáticos ocorrem principalmente próximo do horário da criança ir para a escola. Entre os sintomas psicossomáticos estão: cefaleia, cansaço crônico, insônia, dificuldade de concentração, náuseas, diarreia, boca seca, palpitação, alergias, crise de asma, sudorese, tremores tonturas ou desmaios, calafrios, tensão muscular. Estes sintomas causam elevados níveis de desconforto e prejuízos às atividades cotidianas do indivíduo.

Quanto às testemunhas, tornam-se pessoas inseguras temendo ser a próxima vítima, assimilando este sentimento que as acompanhará no decorrer de suas vidas.

Sabemos, então, que todos são afetados pelo comportamento de maus tratamentos, provocando, inclusive, o aparecimento de doenças, que prejudicam o desenvolvimento da inteligência e do aprendizado.

A escritora, médica psiquiatra, Ana Beatriz Barbosa Silva nos ensina que sintomas psicossomáticos, transtorno do pânico, fobia escolar, fobia social (trans-

torno de ansiedade social), transtorno de ansiedade generalizada, depressão, anorexia e bulimia, transtorno obsessivo compulsivo, transtorno do *stress* pós-traumático, esquizofrenia, suicídio e homicídio são possíveis consequências presentes em vítimas de *bullying*.<sup>11</sup>

Evidentemente que, por ser o *bullying* uma espécie de violência, é considerado um ato lesivo.

Assim, pode ele configurar ato ilícito por desrespeitar a dignidade da pessoa humana, e quem causa dano a outrem gera o dever de indenizar. Trata-se, pois, de responsabilidade civil, indenização por ato ilícito.

A responsabilidade pela prática de *bullying* pode se estender para a área cível considerando que a escola é responsável pelo serviço que oferece. Ao matricular um filho na escola, os pais não buscam, apenas, a oferta do conhecimento, mas também regras de convívio. Isso, evidentemente, não isenta os pais ou responsáveis de suas obrigações em relação à prole. Entretanto, comprovada a falta de contrapartida da instituição de ensino, na observância, reconhecimento e impedimento da conduta lesiva, cabe sua responsabilidade.

Todavia, a responsabilidade sob o aspecto cível, não elide a responsabilidade criminal.

Sob o ponto de vista da agressão que pode ocorrer mediante as seguintes ações, exemplificativamente, apelidar, ofender, zoar, humilhar, excluir, isolar, intimidar, perseguir, assediar, aterrorizar, agredir, quebrar pertences, roubar, ferir, chutar, difamar, ignorar, constranger, discriminar, tyrannizar, isolar, bater, derubar, empurrar, furtar, esconder, furar, amedrontar entre outras, verifica-se que algumas destas ações podem configurar crimes tipificados em lei penal, respondendo por eles o agressor, quando maior de 18 anos.

Ocorre que, na maioria das vezes, o agressor ainda não completou dezoito anos e, portanto, não pode ser submetido à lei penal. No entanto, quando adolescente, responde por ato infracional, ficando sujeito à imposição de medidas sócio educativas prevista em lei, além de medidas de proteção, em razão da condição peculiar de adolescente.

Para o enfrentamento do *bullying* é necessário, antes de tudo, ter conhecimento do problema, estudar, saber reconhecer. A capacitação dos profissionais que atuam em escolas não é apenas recomendável, mas extremamente necessária, pois somente com profissionais bem preparados é possível controlar o *bullying*.

A qualificação passa pela contratação de consultores, especialistas na área, para treinar os profissionais da educação. Na mesma esteira, realizar parcerias com os Conselhos Tutelares, Delegacias de Polícia, Ministério Público e Poder

<sup>11</sup> SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes perigosas nas escolas – Bullying*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

Judiciário pode auxiliar na aplicação de medidas protetivas às crianças e aos adolescentes autores de *bullying* e aos infantes vítimas desta violência.

Outra forma de prevenção e acompanhamento da situação escolar é a realização de reuniões entre professores para discutir a questão, e também entre professores, alunos e pais, com a finalidade de oferecer esclarecimentos e tomar providências conjuntas. Nestas ocasiões podem ser realizadas palestras proferidas por profissionais com conhecimento na área, trabalho com fábulas, sobretudo com o objetivo de promover a aceitação das diferenças. Em muitas escolas esta prática é conhecida como círculos restaurativos.

Ao redor do mundo, vários países criaram programas projetados para estimular a cooperação entre os estudantes, bem como o treinamento de alunos como moderadores para intervir na resolução de disputas, configurando, assim, um suporte por parte dos pares.

Além disso, deve haver uma integração entre as classes discente e docente buscando medidas preventivas e soluções para o problema.

No Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre, a Secretaria Municipal de Educação criou um Grupo de Ações Articuladas de Prevenção à Violência. Este grupo surgiu a partir da 1ª Conferência Nacional de Segurança e Educação, ocorrida em junho de 2009, visando ao fortalecimento dos laços entre a sociedade e o poder público.

A partir de então se passou a buscar a aproximação da escola com a comunidade através da abertura de espaço para a discussão de temas como o *bullying*, realizando trabalhos conjuntos com a finalidade de fortalecer os vínculos entre pais, alunos, professores e instituições, valorizando as práticas restaurativas e a cultura da paz.

## **2 *Bullying* sexual**

Pouco reconhecido em razão de tabus sociais e da natureza peculiar deste tipo de violência, o *bullying* sexual está ocorrendo no meio social, e principalmente no ambiente escolar de forma cada vez mais frequente.

Longe de ser considerado prática de jogos sexuais por crianças ou adolescentes, admissíveis na literatura médica, esta espécie de *bullying* constitui uma fonte perversa de maus tratos.

Surge tanto na infância como na adolescência e se caracteriza especialmente por obrigar a criança ou o adolescente a manter relações sexuais, atos libidinosos, ou exposições a cenas de sexo, sob a ameaça de exclusão do grupo com que convive.

Este tipo de *bullying* é comum em grupos de amigos e no ambiente escolar, e acontece mais frequentemente entre meninos. Assim como as outras espécies de violência, o *bullying* sexual está presente em locais onde a supervisão de adultos é mínima ou inexistente.

O fato da exposição indevida de crianças ou de adolescentes a atos de natureza sexual, fora da idade adequada, traz sérias consequências para a formação psíquica do infante. Sem tratamento, estas sequelas acompanharão a vítima por toda sua vida.

### 3 **Ciberbullying ou bullying virtual**

Intimamente vinculado ao *bullying* escolar, o *ciberbullying* é aquele onde o praticante utiliza os mais avançados instrumentos da rede internacional de comunicação – internet, com o covarde intuito de constranger, humilhar e maltratar suas vítimas.

Esta modalidade de *bullying* é muito preocupante, pois o efeito multiplicador do sofrimento das vítimas é imensurável, considerando que, com somente uma postagem, milhares de pessoas tomam conhecimento da agressão. Estes ataques ultrapassam em muito os muros das escolas e quaisquer outros ambientes reais, sendo que, muitas vezes, não é possível sequer saber quem deu início às agressões. Em razão desta característica não há necessidade, nesta modalidade, de que a postagem ocorra mais de uma vez, considerando que a repetição se dá de forma imediata.

Os praticantes de *ciberbullying* se utilizam de todas as ferramentas que a tecnologia moderna oferece como *e-mail*, *blogs*, *Msn*, *Youtube*, *Skype*, *Twitter*, *MySpace*, *Facebook*, torpedos, *Instagram* entre outros, onde inventam mentiras, espalham rumores, boatos depreciativos e insultos contra colegas, professores, familiares e toda a gama de pessoas que podem ser suas vítimas.<sup>12</sup>

Não raras vezes, os agressores invadem ou clonam a conta da vítima nestas páginas sociais e, se passando por ela, espalham inverdades, como se ela mesma as tivesse postado, tanto contra si como contra terceiros.

Um exemplo disso ocorreu em Porto Alegre, quando a Promotoria da Infância e Juventude recebeu denúncia de um caso onde a vítima, um adolescente, teve criada em seu nome uma página na internet onde ele se dizia homossexual e que vendia favores sexuais, indicando seu endereço e telefone. A família da vítima foi importunada durante dias, com telefonemas noturnos. Durante as investigações foram identificadas as pessoas que haviam criado a página, seus colegas de escola.

---

<sup>12</sup> SAFERNET Brasil. Disponível em: <<http://www.safernet.org.br>>.

Os autores de *ciberbullying* geralmente são adolescentes, e têm noção exata de seus atos e da dimensão que eles podem alcançar, e é exatamente isso que os atrai e fascina, o puro exercício doloso de produzir, controlar e propagar o sofrimento alheio, sem qualquer vestígio de culpa ou arrependimento, por pura diversão.

Neste cenário, a importância da supervisão dos pais é essencial. Os genitores devem observar o comportamento dos filhos em relação ao uso de meios eletrônicos de comunicação, o tempo em que ficam navegando na internet e quais páginas costumam acessar. Qual o comportamento deles nestas ocasiões, tais como gargalhar, chorar, permanecer em silêncio.

As consequências do *ciberbullying* são as mesmas do *bullying real*.

Na maioria das vezes, as agressões se limitam à prática de crimes contra a honra como calúnia, difamação e injúria, cuja ação é penal privada devendo a vítima tomar as providências legais no campo criminal e cível. No caso de ameaças, a ação é pública, bastando à comunicação do fato junto à Delegacia de Polícia. Sugere-se que assim que vítima tenha conhecimento do fato salve ou imprima a página de imediato, considerando que os agressores costumam apagar os conteúdos difamatórios das páginas.

Esta prova poderá ser usada tanto na área criminal quanto na área cível. Na área cível, além da ação de indenização por ato ilícito, que poderá ser movida contra o agressor ou seu responsável (quando o agressor for menor de 18 anos), também pode ser ajuizada ação contra os provedores da internet para a retirada da página do ar.

#### **4 Resiliência**

Sabemos que as consequências do *bullying* são graves, e, ao redor do mundo, muitos casos relatados nos mostram o quão danosas e perigosas elas podem ser.

Alguns exemplos que assolaram a mídia internacional,<sup>13</sup> como ocorrido 1997, na cidade de West Paducah, Kentucky, US, onde um adolescente de 14 anos de idade atirou e matou quatro colegas e uma professora, além de deixar cinco feridos.

Em 1998, em Jonesboro, Arkansas, US, dois estudantes, de 11 e 13 anos de idade, mataram quatro meninas e uma professora.

No ano de 1999, em Springfield, Oregon, US, dois adolescentes de 17 e 18 anos mataram dois colegas e feriram mais outros 20.

Ainda em 1999, em Littleton, Colorado, no *Columbine High School* – US, dois alunos, com 17 e 18 anos de idade, armados ingressaram na escola

---

<sup>13</sup> FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. *Bullying escolar: perguntas e respostas*. Porto Alegre: Artmed, 2008.

onde estudavam e assassinaram doze estudantes e um professor, deixando dezenas de feridos, depois se suicidaram. O motivo do ataque seria vingança em razão da exclusão escolar.

Igualmente o caso ocorrido em 2007, em Blacksburg, Virgínia, na *Virginia Tech University* – US, onde um aluno sul-coreano, de 24 anos de idade, entrou fortemente armado e abriu fogo contra dois pavilhões do campus, matando trinta e duas pessoas, dentre elas sua ex-namorada, e ferindo outras vinte e nove pessoas. Verificou-se posteriormente, através das cartas por ele deixadas que o agressor era objeto de humilhação, preconceito e intimidação por parte dos colegas.

Também em 2007, na cidade de Tuusula, Finlândia, um jovem isolado pelos colegas, após veicular na internet um vídeo intitulado “Massacre na Escola Jokela” (*Jokela Hight School*) deixou oito mortos e vários feridos.<sup>14</sup>

No Brasil, em 2003, na cidade de Taiúva, no interior paulista, um jovem de 18 anos de idade, depois de concluir o ensino médio, atirou contra cinquenta pessoas durante o horário do recreio da escola onde estudava. Atingiu oito pessoas e depois se matou. As vítimas sobreviveram, mas uma ficou paraplégica. O jovem era obeso e foi motivo de piadas. Após emagrecer trinta quilos, continuou a ser ofendido e humilhado.

Em 2004, na cidade de Remanso, interior baiano, também no Brasil, outro adolescente de 17 anos, após ter sido ridicularizado na escola, foi até a casa de seu agressor, um garoto de 13 anos de idade e desferiu um tiro em sua cabeça, além de desferir outro tiro fatal em uma funcionária que tentou intervir, e ferir mais outras duas pessoas. Em seu bolso foi encontrado um bilhete onde dizia que queria matar mais de 100 pessoas e ser reconhecido como “terrorista suicida brasileiro”.

Em 2011, na Escola Municipal Tasso da Silveira, em Realengo, no Rio de Janeiro, Brasil, um ex-aluno ingressou na escola, armado, e matou diversos alunos e professores.

Em 2012, Newtown, Connecticut – US, nova tragédia nos mesmos moldes das anteriores.

Outras tragédias também ocorreram no Canadá, no Japão, na Escócia, na Alemanha e na Argentina.

Em todos os casos, em comum, os agressores foram vítimas de *bullying* escolar e na maioria deles, após matarem seus pares praticaram suicídio.

Percebe-se que todos eles, em algum momento de suas vidas, não mais suportaram a pressão e sofreram um colapso emocional que resultou no óbito de inúmeras pessoas. Observa-se que, em alguns casos, as vítimas de *bullying* reagem desta forma, em outros, ficam doentes e, em outros ainda, conseguem superar as adversidades sofridas.

<sup>14</sup> FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. *Bullying escolar: perguntas e respostas*. Porto Alegre: Artmed, 2008.

A resiliência se caracteriza pela capacidade que um indivíduo possui de transmutar sofrimento, dor, rancor, mágoa ou raiva em aprendizado. Este aprendizado é capaz de gerar soluções que ajudam a superar os traumas provocados pelas agressões. A resiliência existe em cada um de nós, e os pais e professores podem estimulá-la através de uma oitiva sincera, da compreensão e do apoio adequado, fortalecendo a vítima e auxiliando-a a despertar algum talento.<sup>15</sup>

## 5 Prevenção

A lei nº 13.185/15<sup>16</sup> estabelece ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito, para o combate ao *bullying*.

Estabelece, ainda, esta legislação, no artigo 4º, os objetivos do Programa de combate à intimidação sistemática, quais sejam:

- a. Prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (*bullying*) em toda a sociedade;
- b. Capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- c. Implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
- d. Instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
- e. Dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
- f. Integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;
- g. Promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
- h. Evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
- i. Promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação siste-

---

<sup>15</sup> SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes perigosas nas escolas – Bullying*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

<sup>16</sup> Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).

mática (*bullying*), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

O artigo 5º do mesmo diploma legal<sup>17</sup> estabelece que é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (*bullying*).

Esta legislação,<sup>18</sup> também, estabelece que serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (*bullying*) nos Estados e Municípios para planejamento das ações. Os entes federados poderão firmar convênio e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído pela lei.

Infelizmente este problema vem se tornando endêmico e destrutivo devendo, portanto, ser encarado como uma questão de saúde pública. Para o enfrentamento adequado do *bullying*, é necessário que ele seja seriamente estudado, divulgado e reprimido em sua prática. E, além disso, requer esforços, investimentos e ações estratégicas conjuntas por parte de toda a sociedade e das autoridades competentes visando à criação de programas preventivos e protetivos.

As diferenças pessoais têm a possibilidade de nos ensinar o respeito, a tolerância e o aprendizado que as adversidades são capazes de gerar.

O combate ao *bullying* é uma tarefa diária, que envolve diretamente a qualificação dos operadores que lidam com crianças e adolescentes nas mais diversas áreas.

## Referências

ABRAPIA – Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência. Disponível em: <<http://www.abrapia.org.br>>.

CONSTANTINI, Alessandro. *Bullying: como combatê-lo?* São Paulo: Itália, Nova Editora, 2004.

FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. *Bullying escolar: perguntas e respostas*. Porto Alegre: Artmed, 2008.

GOLEMAN, Daniel. *Inteligência social*. Rio de Janeiro: Sextante, 2006.

SAFERNET Brasil. Disponível em: <<http://www.safernet.org.br>>.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes perigosas nas escolas – Bullying*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

---

<sup>17</sup> Lei nº 13.186, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).

<sup>18</sup> Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).